

**§6.** Será pago de forma retroativa os meses de maio, junho, julho e agosto do valoralívio à complementação salarial, em contra cheque do mês de setembro do ano de 2023 ou numa folha complementar, no qual deverá constar a nomenclatura *"pagamento retroativo dos meses de maio a agosto da complementação alívio ao piso salarial Lei Federal 14.434/2022"*.

**Art. 2º.** As parcelas complementares de que trata esta lei não compõem a base de cálculo das contribuições sociais dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo considerada verba de natureza transitória não incorporável aos proventos de aposentadoria do segurado.

**Art. 3º.** Os vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos de enfermeiro, auxiliar e técnico de enfermagem permanecem inalterados, não refletindo nenhuma mudança nos cálculos de vantagens pecuniárias anteriormente concedidas aos servidores públicos municipais.

**Art. 4º.** As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, ficando estritamente condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e suas regulamentações, em especial pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 28 de setembro de 2023.

Jussara Sales de Souza.  
Prefeita do Município de Extremoz

#### **LEI MUNICIPAL N.º 1.162/2023**

#### **DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA PERMISSÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXIS.**

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A atividade de serviço de transporte individual de passageiros, por meio de táxis, poderá ser realizada em veículo próprio, ou de terceiros, nos termos do Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011.

**Parágrafo único.** A exploração com uso de veículos de propriedades de terceiro, só se dará mediante contrato formal de locação.

**Art. 2º.** É requisito indispensável à condição de Permissionário e à exploração da permissão, que no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRVL, (ou outro documento que venha a substituí-lo), conste o nome do proprietário, que deverá ser o titular do alvará ou do locador do veículo, que deverá firmar contrato de locação de no mínimo 12 (doze) meses, com o locatário titular do alvará, devendo as assinaturas serem reconhecidas em cartório, sendo ambos os documentos de porte obrigatório, assim como a credencial do condutor do veículo.

**Art. 3º.** Só se admitirá, para a exploração do serviço de táxis, veículos automotivos fabricados até 15 (quinze) anos antes da data de requerimento do alvará, junto a Prefeitura do Município de Extremoz.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 28 de Setembro de 2023.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

#### **LEI MUNICIPAL N.º 1.163/2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 37, XIX, DA LEI COMPLEMENTAR 557/2009, ALTERADA PELAS LEIS Nº 822/2015 E LEI 935/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA PREFEITURA, MEDIANTE A ADEQUAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 37 da Lei nº 557/2009, alterado pelo art. 14, da Lei nº 822/2015 e art. 1º, da Lei nº 935/2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Extremoz, passa a vigorar com a seguinte alteração, em relação à composição dos órgãos, cargos, simbologias e respectivos vencimentos, constantes nos itens XIX e XXV, integrantes desta Lei:

“Art. 37 – A estrutura administrativa do Município de Extremoz-RN, passa a ser

composta dos órgãos, simbologias e respectivos vencimentos, constantes nos itens I ao XXV.

XIX. Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Defesa e Guarda do Patrimônio Público:

PASTA	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal	Secretário	1	S1
	Secretário Adjunto	1	S2
Gerência da Guarda Municipal	<b>Comandante da Guarda</b>	<b>1</b>	<b>CGM</b>
	Coordenador da Guarda Municipal	1	CC3
	Chefe do Programa de Defesa e Preservação do Patrimônio Público	1	CC4
	Chefe do Programa Antidrogas	1	CC4
Assessoria Técnica	Assessor Técnico	1	CC4
Funções Gratificadas		2	FG-1
		1	FG-2
		1	FG-3
Gratificações de Atividade Especial - GAE		1	GAE - 1
		1	GAE - 2
		1	GAE - 3
		2	GAE - 4

(...)"

**Art. 2º** Até que seja efetivado o disposto no art. 15, §1º da Lei Federal nº 13.022/14, fica criado provisoriamente, 01 (um) cargo de provimento em comissão de COMANDANTE DA GUARDA, símbolo CGM, com subsídio mensal de R\$ 6.000,00.

§ 1º Ficará automaticamente extinto o cargo em comissão de Comandante da Guarda e o seu titular imediatamente exonerado, no fim do exercício civil do ano em que completar 4 (quatro) anos de funcionamento da Guarda Civil Metropolitana de Extremoz.

§ 2º Considera-se para todos os efeitos, o início de funcionamento da Instituição, como sendo a data de formatura no Curso de Formação da Guarda Municipal de Extremoz - CFGME, que possibilitou ao Efetivo o uso de arma de fogo.

**Art. 3º** - O cargo de Comandante da Guarda será criado sob as seguintes atribuições:

I – comandar a Guarda Civil Metropolitana;

II – comandar as questões administrativas e operacionais afeitas à Guarda Civil Metropolitana, inclusive, gerir e acompanhar a manutenção dos veículos e patrimônio, bem como, cumprir as ordens emanadas do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Defesa Social;

III – manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

IV – despachar diretamente com o

Chefe do Executivo Municipal assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

V – representar o Chefe do Poder Executivo Municipal em solenidades, conformedelegação;

VI – designar integrantes da instituição para execução de atividades administrativas; Integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua;

VII – expedir portarias e demais atos internos da Instituição;

VIII – reunir-se semestralmente com todos os integrantes da Instituição a fim de avaliar o desempenho da Guarda Civil Metropolitana de Extremoz;

IX – acolher e decidir as representações contra integrante da instituição subordinado, de acordo com a Lei Federal nº13.022/2014;

X – encaminhar requerimento à Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana para que se faça a apuração de infração disciplinar de integrante da instituição;

XI – providenciar para que a instituição esteja sempre em condição de prontidão;

XII – atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e desde que sejam de

sua competência;

XIII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Civil Metropolitana;

XIV - planejar de forma geral, objetivando a organização da instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços para o efetivo desempenho das atividades da Instituição;

XV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização, eficiência e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XVI - manifestar-se em processos que versem sobre os assuntos de interesse da Guarda;XVI - prestar contas de suas ações e atribuições ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Fica instituída, na forma do item XXV do art. 37 da Lei nº 557/2009, a Gratificação de Atividade Especial – GAE, graduada nos

níveis I, II, III e IV, sendo 01 (uma) para o Nível I, 01 (uma) para o Nível II, 01 (uma) para o Nível III, e 02 (duas) para o Nível IV.

§ 1º As gratificações mencionadas no caput deste artigo, são atribuíveis àqueles que, nas atividades próprias do cargo efetivo de Guarda Civil Metropolitano, assumirem funções de comando, correspondentes às graduações, conforme lei específica.

§ 2º As gratificações de atividade especial serão atribuídas através de portaria do Poder Executivo, conforme lei específica.

**Art. 5º** O item XXV do art. 37 da Lei nº 557/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração, em relação à composição dos cargos, simbologias e respectivos vencimentos:

“XXV. QUADRO DE CARGOS, SIMBOLOGIA E REMUNERAÇÃO.

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Comandante da Guarda	01	CGM	R\$ 6.000,00
Gratificações de Atividade Especial - GAE	01	GAE – I	R\$ 3.000,00
	01	GAE – II	R\$ 2.000,00
	01	GAE – III	R\$ 1.000,00
	02	GAE – IV	R\$ 600,00

(...)”.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revoga-se, sobre todos os efeitos, a Lei Municipal nº 1.108/2022, de 01 de setembro de 2022; Extremoz, 26 de setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA  
Prefeita de Extremoz

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.164/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109/22. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO SUBSÍDIO DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA. INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL – GAE. INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, E O ADICIONAL NOTURNO PARA OS INTEGRANTES DA CARREIRA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe

confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam inseridos na Lei Complementar Municipal nº 1.109/22, os artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D, com a seguinte redação:

**Art. 8º- A** Fica alterada a remuneração do cargo de Comandante, que passa a receber o subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00, até a criação do plano de cargos e salários da Guarda Civil Metropolitana.

**Art. 8º- B** Fica instituída a Gratificação de Atividade Especial – GAE para o Guarda Civil Metropolitano, que estiver nas atividades próprias do cargo, e assumir a função de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana de Extremoz, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito;

§2º Sobre o valor da gratificação a que se refere o caput, em virtude de sua natureza indenizatória, não incidirá a contribuição previdenciária;